



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 87/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE PRÓTESE OCULAR**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/03/000565

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto..... : LICITAÇÃO
Subassunto : SOLICITAÇÃO
Data Protoc : 01/03/2019
Requerente : FABIANO POPIA
Logradouro : Coronel Santiago Dantas

Súmula:

SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE PROTESE OCULAR.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 01/03/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: JEDSON MORAIS CRUZ



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

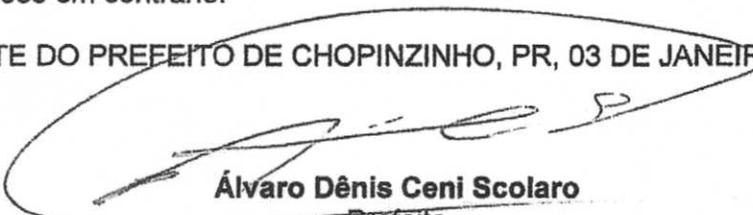
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3766 de 07/01/2019



04

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de fornecer aos pacientes Prótese Ocular, solicita a Vossa Excelência, autorização para a aquisição através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 12 de março de 2019.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		PRÓTESE OCULAR		
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Próteses Ocular Escleral (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.450,00	1.450,00
02	01	Protese Ocular Escleral Pintada (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$:				2.950,00

OBS: Os servidores responsáveis pela pesquisa de preço de mercado foi Catiane Caús Carlin e Vilmarize Buffon Fraron.

Considerando que O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

Considerando que o local de entrega dos produtos será nas dependências da empresa vencedora da presente licitação a qual deverá agendar e realizar os atendimentos (medidas/moldes/adaptação) aos usuários no Estado do Paraná no município de Curitiba, sem encargos e despesas do acesso do usuário aos referidos serviços. Ponderando que a mesma devesse disponibilizar o local de atendimento, tendo profissional médico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas para confecção de próteses oculares, bem como a adaptação do mesmo e a realização de ajustes quando necessário.

Considerando a necessidade de qualificação técnica dos licitantes é necessário a empresa apresentar os seguintes documentos técnicos:

a) Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;



06

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- b) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
- c) Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da Licitante.

Considerando que a empresa vencedora deverá garantir a substituição ou reparos imediatos de produtos em prazo de garantia, no todo ou em parte, eventualmente necessários à manutenção, evitando a interrupção das atividades da vida diária do paciente. A empresa fornecedora de próteses só deverá realizar medidas, provas e entregas dos procedimentos impreterivelmente no local definido pela Contratada sem ônus para a Secretária Estadual de Saúde e para o paciente, tendo profissional técnico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas/moldes para confecção das próteses, bem como, a colocação/adaptação das mesmas e a realização de assistência técnica sempre que necessário. Realizar os procedimentos adequados à confecção e a colocação/adaptação das próteses, visando facilitar ao usuário o aproveitamento máximo de sua capacidade funcional dentro do processo de reabilitação global. Acompanhar o usuário da prótese depois de colocada, visando ajustes quando necessário. Oferecer assistência técnica de manutenção/reposição destes aparelhos quando necessário, garantir a qualidade e durabilidade dos aparelhos e sua eventual substituição, em parte ou no seu todo, em caso de danos.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Considerando a Portaria nº 925/2018 que designa servidores para gestores, fiscais e fiscais suplente para Ata de Registro de Preços e Contratos a serem firmados entre o município e as empresas através de Processo licitatório, a Secretaria de Saúde designa para fiscal da presente solicitação a servidora Vilmarize Buffon Fraron e Fiscal substituto a servidora Juciele Cristina de Quadros .


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 12 de março de 2019.



G7

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aquisição das Próteses Oculares se faz necessário para o atendimento dos pacientes de reabilitação visual, dando continuidade à assistência através da Rede de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência, propiciando aos usuários com deficiências visuais temporárias ou definitivas, o bem estar e a reinserção ao trabalho, bem como, a implantação, adaptação e acompanhamento de próteses oculares com correção estética. Além disso, busca-se garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade preconizados pelo SUS e, ainda, oferecer resposta às demandas dos usuários no que tange a acessibilidade, integralidade, reabilitação e inclusão social. Garantir o acesso aos serviços, produtos e equipamentos, é afirmar o exercício de cidadania e de autonomia às pessoas com deficiência.

Considerando o diagnostico CID 10 - H54.4 Cegueira em um olho do paciente Nicolau Oleinik, e que a prótese ocular é uma lente que tem a função de reabilitação e reintegração do paciente, pois melhora a estética, escondendo as imperfeições do olho ou substituindo o olho ocular. Ponderando que a ausência do globo ocular ou seu tamanho diminuído gera atrofia das pálpebras e, conseqüentemente, o olho afetado tem a tendência de diminuição do volume da orbita ocular, atrofia palpebral ou movimento palpebral diminuído, ressaltando a assimetria facial.

Considerando o Diagnostico de Tumor Metastico (TU) no olho esquerdo submetida à evisceração total do Globo ocular com 01 ano e 08 meses de idade da paciente Fernanda Moraes de Lima, e que a mesma necessita da troca da prótese devido estar à 16 anos com a mesma prótese impossibilitado manutenção e reparo prejudicando a assimetria facial e diminuição da orbita ocular.

FABIANO POPIA

Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 12 de março de 2019.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/03/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PRÓTESES OCULARES ESCLERAL PARA OS PACIENTES NICOLAU OLEINIK E FERNANDA MORAES DE LIMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Recebido a solicitação de contratação de empresa especializada em fornecer Próteses Oculares Escleral para os paciente Nicolau Oleinik e Fernanda Moraes de Lima, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 2019/03/000565, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal



Lentes de Contacto Ltda.
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

Av. Marechal Floriano Peixoto - Nº 96
14º Andar - Conj. 141 - Ed. Manoel de Macedo

FONES: (41) 3232.9282 , 3222.5548 , 3223.2661
CEP: 80020-090 , CURITIBA , PARANÁ

ORÇAMENTO

Declaramos que, uma Lente Escleral para NICOLAU OLEINIK está no valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Informamos também que atendemos somente com hora marcada através dos telefones: (41) 3232-9282 ramal 21 ou (41)3223-2661 ramal 21 falar com NEUSA ou ROSÂNGELA.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019

Simone P Pompeo

Simone Pinheiro Pompeo

LENTE DE CONTACTO LTDA-EPP

76.484.187/0001-08

LENTE DE CONTACTO
LTDA-EPP

Rua MALFLORIANO PEIXOTO, 96-14ºAND.
SALA 141- CENTRO - CEP: 80020-090
CURITIBA - PARANÁ



PROCLAR
PRÓTESES OCULARES LTDA-ME

Orçamento	Prótese Escleral
DATA DE ENVIO	31/01/2019

Dados Comprador	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>		
Contato		Telefone/ FAX	
E-mail	orcamentosaudechz@gmail.com		
Razão Social do Fornecedor	Pro Cular Próteses Oculares Ltda - ME		
Contato	Fabiana/ Luana	Telefone	11- 3224-8106/ 3221-9525
E-mail:	procular_protesesoculares@hotmail.com		

Un.	OBJETO - DESCRIÇÃO	Quant	PREÇO			
			Unitário	Total	Desc.	Total
UN	Prótese Escleral Paciente: Nicolau Oleinik	1	R\$ 1.600,00	-	-	R\$ 1.600,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Validade da Proposta	30 dias
Prazo de Entrega	1 dia
Forma de Pagamento	À vista (após o pagamento o paciente deverá ser agendado).
OBS:	Para a confecção da Prótese Escleral é necessário que o cliente compareça nesse estabelecimento, lembrando que trabalhamos com dia e hora marcada. E todas as despesas de transporte e alimentação é por conta do paciente.

00.578.572/0001-84

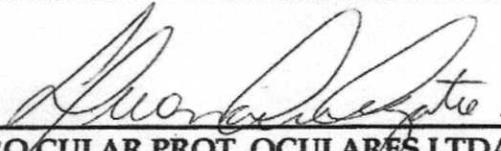
IE: 112.321.100.119

PROCLAR PRÓTESES
OCULARES LTDA. - ME

R. Aurora, 983 - 10º And. - SL 101-102 e 103

Centro - CEP 01209-001

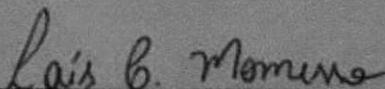
SÃO PAULO - SP


PROCLAR PROT. OCULARES LTDA - ME
Luana Monegato.
PROCLAR PRÓTESES OCULARES LTDA. - ME

Rua Aurora nº 983 – 10º Andar - Salas 102/3 – CEP:01209-001 Telefax: 3224-8106 e 3221-9525
Site: www.procular.com.br – e-mail: procular_protesesoculares@hotmail.com

OFTALMO PRÓTESES**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos ou serviços	Preço Unid	Preço total
01	01	01	Lente escleral para olho esquerdo		1600,00
			Nicolau Oleinik		
TOTAL	1600,00				

Razão Social ou Nome: Oftlamo Proteses**Endereço: Rua Capitão Souza Franco 848 sala 22****Bairro: Bigorilho****CEP: 80.730-402****Município: Curitiba****Estado: Paraná****Fone/Fax: (41) 99108-0088****CNPJ: 30.947.118/0001-92****Inscrição Municipal: 00.00.803.917-92****Banco: Brasil 001****Agencia: 1876-7****C/C: 54.870-7****Lais Cooper Momesso****Prazo de validade do orçamento: 30 dias****Data: 30/01/2019****Nome: Lais Cooper Momesso**



Usuário: NICOLAU OLEINIK
Mãe: SOFIA DENTCHUK
Sexo: MASCULINO
Município de Residência: CHOPINZINHO
Endereço: AVENIDA FAUSTINO FORLIN, 5115, CASARAO, 85560000

Dt. de Nascimento: 08/01/1949 Idade: 69 ANO(S)
Cartão Nacional: 700109966021217
Raça/Cor: BRANCA
UMS Responsável: 7ª REGIONAL DE SAUDE PATO
Telefone(s): (46) 999109415

Encaminhamento para Outros Profissionais

CBO: MEDICO OFTALMOLOGISTA
Área de atuação: OFTALMOLOGIA GERAL
Estabelecimento de Saúde Solicitante: 7ª REGIONAL DE SAUDE PATO BRANCO 2421705

Diagnóstico

Primário:

Motivo de Referência: Necessita atendimento hospitalar.
Pthirus Bulbi.
CID: H 44

Exame Complementar já realizado:

Terapêutica Utilizada:

CURITIBA, 22 de Novembro de 2018.

LUCENE FAGGIN
AGENDAMENTO ADMINISTRATIVO

Autorização de Consulta

Código de Transação : 2018/49192295

Estabelecimento Realizador: HOSPITAL SANTA CASA DE CURITIBA

Endereço: ROCKEFELLER nº1450 Bairro REBOUCAS

Fone: (41) 32715758

CBO: MEDICO OFTALMOLOGISTA

Área de atuação: OFTALMOLOGIA GERAL

Profissional: PAULO ZELTER GRUPENMACHER

Data: 11/12/2018

Horário: 12:56

Favor comparecer 20 minutos antes do horário.

R12

Conclusão da Consulta

Código de Transação : 2018/49192295

Retorno Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Solicitado(s) SADT

Encaminhamento Para Outros Profissionais

Encaminhamento para UMS de origem 7ª REGIONAL DE SAUDE PATO BRANCO

Juliana



À UBS

*Sava examinar para
adaptação de nova prótese ocular
em OE.*



grato
Dra. Nayana D. Fachin
OFTR/MOLOS
CRM 31112

09/10/18

Telefones: Taunay (41) 3222 4222 / Outras unidades: (41) 3020 4646
hospitaldeolhosdoparana.com.br

Exames • Consultas • Tratamentos • Emergências • Cirurgias

facebook.com/HospitalOlhosParana

linkedin.com/hospital-de-olhos-do-parana



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças 1378
 CEP 80.215-900 Curitiba - PR
 CNPJMF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-54
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA FONE SANEPAR: 0800-200-0
 NOME DO CLIENTE: NICOLAU OLEINIK MATRÍCULA: 0529 5815
 ENDEREÇO: R FAUSTINO FORLIN Nº LADO - Nº FRENTE
 Q. 11/L.4 5115 5114 5116

CEP: 85.560-000 LOCAL: CHOPINZINHO
 ROTEIRO DE LEITURA: 075-01-15-075-37940
 HIDRÔMETRO: 901A093046-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coil. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34	-	34	
Nº Amostras Realizadas	35	35	35	50	35	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	35	35	35	50	35	

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	X	X	PAGO								
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X					

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS: TX LIXO PREFEITURA
 PREFEITURA(R\$): 10,24 SANEPAR(R\$):

TAXAS DE CONSUMO	VOLUME	TOTALS
Mínimo 6 a 10m3	AGUA	ESGOTO
	34,58	27,66
	10,28	3,42



HISTÓRICO DE CONSUMO m3

09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18
4	3	4	5	15	5	7	11	11	12	9

DIAS DE CONSUMO: 31 DATA LEITURA: 02/08/2018 LEITURA ANTERIOR: 1291 LEITURA ATUAL: 1300 CONSUMO m3: 9 REFERÊNCIA: 08/2018

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: MÉDIA DE CONSUMO m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 10 VENCIMENTO: 15/08/2018

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
02/09/2018	38,86	31,08	10,24	80,18

EM VIGOR NOVAS TARIFAS. RESOLUÇÃO AGEPAR 005-2018. INFORMAÇÕES BLOQUEIO: TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 7,22
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.114.804-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/01/2018

NOME: NICOLAU OLEINIK
 FILIAÇÃO: MIEGSLAU OLEINIK
 SOFIA BENTCHUK
 NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 08/01/1948

DOC. ORIGEM: COMARCA-CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
 C.CAS-381, LIVRO-2B, FOLHA-30

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

C/C

NASCIMENTO: 08.01.49
 INSCRIÇÃO NO CPF: 382.933.119-15

CONTRIBUINTE: NICOLAU OLEINIK

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

999 10 - 109445

999 1094 15



**SANTA
CASA**
de Curitiba

ovante de renda e

Receituário

PARA: Nicolau Oleinik

Declaro para os devidos fins que
o paciente acima necessita de
Prótese escleral em olho esquerdo.

Rua Dr. Muricy,
ENTE SOCIAL do
e com o CÓDIGO
ar para 3321-3231
gar a GUIA DE
r a GUIA DE
O LTDA (FONES:
mal 21); falar com
laptação de Prótese
Marechal Floriano

utorização em duas
ONTACTO LTDA
que a 3ª via ficará

Dr. Jonathan
Médico
CRM-PR 28115
[Handwritten Signature]

11.12.18

C.N.P.J. 76.613.835/0001-89

Hospital Santa Casa de Curitiba

Praça Rui Barbosa, 694 | Centro | Curitiba - PR | CEP 80.010-030 | Tel.: (41) 3320-3500 | Fax.: (41) 3222-1071



SUS
Sistema Único
de Saúde

ANEXO I

09/11/18
0999109415

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Estado de Saúde
Instituto de Saúde do Paraná

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

ESPECIALIDADE protese ocular	
MUNICÍPIO chopinzenho	
NOME DO PACIENTE Nicolau Olenik	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
NOME DO PAI Miroslau Olenik	NOME DA MÃE Sofia Benchock
RESIDÊNCIA Rua Faustino Forlen, 5115 - Casarão	
PROFISSÃO	DATA DE NASCIMENTO
NOME DO ACOMPANHANTE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE
RESIDÊNCIA chopinzenho	RELAÇÃO COM PACIENTE

LAUDO MÉDICO

1 - HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL

Concomitante o paciente para adaptação de nova prótese escleral OE. Relata irritação OE há 25 (vinte e cinco) dias sem perfuração ocular.

2 - EXAME FÍSICO

AV 00/20/20
OE: NPL.

Dra. Priscilla Haas
Médica Oftalmologista
CRM 20412

DIAGNÓSTICO PROVÁVEL

Herpes Simplex Bulbi OE PTHIRUS BULBI

CID

H 44.1

EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S). ANEXAR CÓPIA(S):

5 - TRATAMENTO(S) REALIZADO(S)

6 - TRATAMENTO/EXAME INDICADO:

Adaptação de próteses escleral pintada OE

7 - DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 06 de março de 2019.

Micheli

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Lentes de Contacto Ltda.
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

18
Av. Marechal Floriano Peixoto - Nº 96
14º Andar - Conj. 141 - Ed. Manoel de Macedo

FONES: (41) 3232.9282 - 3222.5548 - 3223.2661
CEP: 80020-090 - CURITIBA - PARANÁ

ORÇAMENTO

Declaramos que uma Lente Escleral para FERNANDA MORAES DE LIMA está no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Informamos também que atendemos somente com hora marcada através dos telefones: (41) 3232-9282 ramal 21 ou (41)3223-2661 ramal 21 falar com NEUSA ou ROSÂNGELA.

Curitiba, 13 de março de 2019

LENTE DE CONTACTO LTDA-EPP

76.484.187/0001-08

LENTE DE CONTACTO
LTDA-EPP

Rua MALFLORIANO PEIXOTO, 96-14ºAND.
SALA 141- CENTRO - CEP: 80020-090
CURITIBA - PARANÁ

SI



orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Solicitação de orçamento

proteseoc@lentesdecontactoltda.com.br <proteseoc@lentesdecontactoltda.com.br>
Para: orcamentosaudechz@gmail.com

13 de março de 2019 10:23

Bom dia.

Conforme abaixo solicitado, segue em anexo orçamento de lente escleral referente a FERNANDA MORAES DE LIMA.

Favor informar recebimento

Att

Neusa

----- Mensagem original -----

Assunto::Solicitação de orçamento

Data:12/03/2019 16:25

De:orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

Para:lentesdecontacto@lentesdecontactoltda.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **ORÇAMENTO L.E..docx**
12K

ORÇAMENTO

Declaramos para os devidos fins que a Sr^a ; FERNANDA MORAES DE LIMA, necessita de Lente escleral, sendo que a mesma está no valor de R\$: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Declaramos também que atendemos com hora marcada, fones (41)3232-9282 ou (41)3222-5548, ramal 21 falar com ROSANGELA OU NEUSA.

Curitiba, 13 de março de 2.019.

NEUSA PASQUALOTTO

LENTES DE CONTACTO LTDA.

OFTALMO PRÓTESES**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos produtos ou serviços	Preço Unid	Preço total
01	01	01	Lente escleral para olho esquerdo		1600,00
			Fernanda Moraes de Lima		
TOTAL	1600,00				

Razão Social ou Nome: Oftalmo Proteses

Endereço: Rua Capitão Souza Franco 848 sala 22

Bairro: Bigorilho

CEP: 80.730-402

Município: Curitiba

Estado: Paraná

Fone/Fax: (41) 99108-0088

CNPJ: 30.947.118/0001-92

Inscrição Municipal: 00.00.803.917-92

Banco: Brasil 001

Agencia: 1876-7

C/C: 54.870-7

Lais Cooper Momesso

Prazo de validade do orçamento: 30 dias

Data: 13/03/2019



Nome: Lais Cooper Momesso



PRO CULAR
PRÓTESES OCULARES LTDA-ME

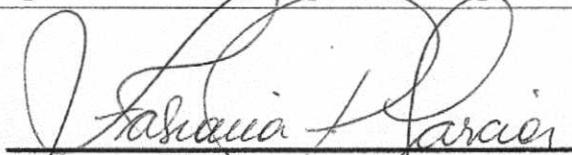
Orçamento	Prótese Ocular
DATA DE ENVIO	21/03/2019

Dados Comprador	Secretaria Municipal de Saúde		
Contato		Telefone/ FAX	
E-mail	orcamentosaudechz@gmail.com		

Razão Social do Fornecedor	Pro Cular Próteses Oculares Ltda - ME		
Contato	Fabiana/ Luana	Telefone	11- 3224-8106/ 3221-9525
E-mail:	procular protesesculares@hotmail.com		

Un.	OBJETO - DESCRIÇÃO	Quant	PREÇO			
			Unitário	Total	Desc.	Total
UN	Prótese Ocular – Fernanda Moraes	1	R\$1.600,00	-	-	R\$1.600,00

CONDIÇÕES COMERCIAIS	
Validade da Proposta	30 dias
Prazo de Entrega	1 dia
Forma de Pagamento	À vista (após o pagamento o paciente deverá ser agendado).
OBS:	Para a confecção da Prótese Ocular é necessário que o cliente compareça nesse estabelecimento, lembrando que trabalhamos com dia e hora marcada. E todas as despesas de transporte e alimentação é por conta do paciente.


PRO CULAR PROT. OCULARES LTDA - ME
Fabiana Padula Garcia.

PRO CULAR PROTESES OCULARES LTDA - ME

CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS

Dra. Priscilla Haas
CRM/PR - 20.962
Médica Oftalmologista

Para: Fernanda Moraes de Lima

JUSTIFICATIVA

A paciente Fernanda Moraes de Lima relata que com 1 ano e 8 meses foi diagnosticada com Tu OE e foi submetida a evisceração OE.

Relata que está usando prótese escleral pintada OE e que **não troca desde os 16 anos de idade.**

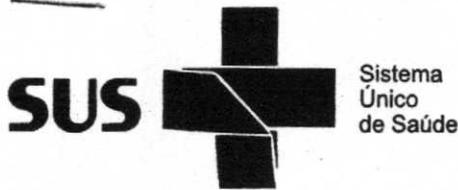
Encaminho a paciente para troca de prótese escleral pintada OE.

Dra. Priscilla Haas

Chopininho, 12/03/19

ANEXO I

22
JP

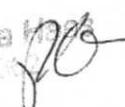


ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Estado de Saúde
Instituto de Saúde do Paraná

SOLICITAÇÃO / AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

ESPECIALIDADE: <i>Oftalmologia - Setor de Glaucoma Oculares</i>	
MUNICÍPIO:	
NOME DO PACIENTE: <i>Fernanda Moraes de Lima</i>	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
NOME DO PAI:	NOME DA MÃE:
RESIDÊNCIA:	
PROFISSÃO:	DATA DE NASCIMENTO:
NOME DO ACOMPANHANTE:	DOCUMENTO DE IDENTIDADE:
RESIDÊNCIA:	RELAÇÃO COM O PACIENTE:

LAUDO MÉDICO

1. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL: <i>Emcominhou a paciente com história de TGOE com 3 anos e 8 meses, tendo submetida à cirurgia. Atual há 35 anos sem fazer prótese bilateral pintada.</i>	
2. EXAME FÍSICO: <i>OE: prótese bilateral pintada.</i> <p style="text-align: right;">Dra. Priscilla Cristina</p> 	
3. DIAGNÓSTICO PROVÁVEL: <i>Degeneração OE</i>	CID: <i>H44</i>
4. EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S). ANEXAR CÓPIA(S)	
5. TRATAMENTO(S) REALIZADO(S)	
6. TRATAMENTO / EXAME INDICADO: <i>Avaliação para troca da prótese bilateral pintada.</i>	
7. DURAÇÃO PROVÁVEL DO TRATAMENTO:	



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

25
H

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/03/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

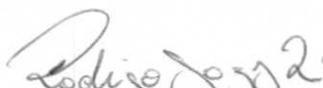
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECER PRÓTESES OCULARES ESCLERAL PARA O PACIENTE NICOLAU OLEINIK, SECRETARIA DE SAÚDE – **VALOR R\$ 2.950,00.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

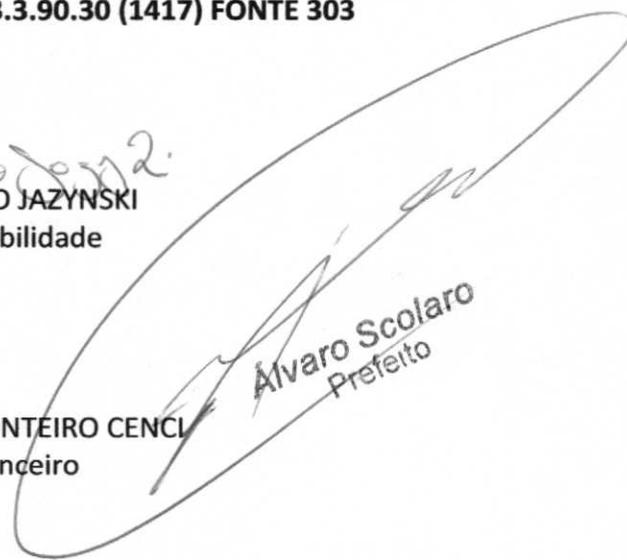
SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCL
Financeiro


Alvaro Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/03/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE PRÓTESE OCULAR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de empresa para aquisição de prótese ocular, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195, **ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, nascido em 31/10/1968, filho de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, RG nº 4.289.122-3, SSP/PR e CPF nº 797.329.099-00, residente em Curitiba, PR, na Rua Dr. Goulin, 894, Juvevê, CEP 80.040-280, **SIMONE PINHEIRO POMPEO**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 03/10/1971, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, jornalista, RG nº 4.292.085-1 SSP/PR, CPF nº 874.380.629-53, residente em Curitiba, PR, na Rua 7 de Abril, 1294, ap. 202, Juvevê, CEP 80.040-120, **CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 10/12/1975, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, RG nº 2.435.793, SSP/DF, CPF nº 025.631.849-24, residente na Barra da Tijuca, RJ, na Av. Prefeito Dulcídio Cardoso, 1500, ap. 1805, Bosque Marapendi, CEP 22.620-311, **MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260 e **RAQUEL PINHEIRO POMPEO**, brasileira, natural de Curitiba, PR, nascida em 15/11/1973, filha de Roberto Nelson Brasil Pompeo e Maria Arlete da Silva Pinheiro, divorciada, engenheira química, RG nº 4.292.089-4, SSP/PR, CPF nº 020.333.019-66, residente em Curitiba, PR, na Rua Fernandes de Barros, 1197, ap. 321, Hugo Lange, CEP 80.040-450, únicos e atuais sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com

gms

UA

RP

A

RP

A

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41201614956** em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº 20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, estando entre si justos e avençados, promovem a presente alteração do seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para a sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, à qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia SIMONE PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade

A
B
C

Go.

[Handwritten signature]

2/17
[Handwritten initials]

23
H

LENTEs DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

cedendo e transferindo suas contas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá a mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital. A sócia RAQUEL PINHEIRO POMPEO, que participa da sociedade com 1.650 (mil seiscentos e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para sócia MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, a qual dá mais ampla, geral e irrestrita quitação das cotas de capital.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social fica assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30 %
TOTAL	33.000	33.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA – Diante das disposições constantes nos itens anteriores, deliberam os sócios alterar integralmente o contrato social, bem como consolidá-lo, o qual passa a vigorar inteiramente pelas cláusulas a seguir expostas:

DA CONSOLIDAÇÃO
LENTEs DE CONTACTO LTDA – EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

Que entre si fazem, **MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO**, portuguesa, nascida em 20/02/1943, filha de Deolinda Maria da Silva e Antônio Pinheiro, divorciada, contatóloga, cédula de identidade de estrangeiro RNE W183986-9 e CPF nº 429.132.339-53, residente em Curitiba, PR, na Rua Ubaldino do Amaral, 231, ap. 41, 4º andar, Alto da Glória, CEP 80.060-195 e **MARIA DE LOURDES DA SILVA**

30

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

PINHEIRO, brasileira, natural de Uberlândia, MG, nascida em 12/01/1952, filha de Antônio Pinheiro e Deolinda Maria da Silva, solteira, contatóloga, RG nº 3.160.482-1, SSP/SP, CPF nº 644.524.178-68, residente em Curitiba, PR, na Alameda General Raul Munhoz, 100, ap. 22, bairro São Francisco, CEP 80.510-260, únicas e atuais sócias da sociedade empresária limitada, que gira com o nome empresarial de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº **41201614956** em 16/04/1964, Primeira Alteração sob nº 67191 em 11/12/1964, Segunda Alteração sob nº 69268 em 06/04/1966, Terceira Alteração sob nº 109096 em 04/06/1970, Quarta Alteração sob nº 244819 em 06/05/1980, Quinta Alteração sob nº 268661 em 22/12/1981, Sexta Alteração sob nº 354749 em 22/07/1986, Sétima Alteração sob nº 399431 em 21/04/1988, Oitava Alteração sob nº 494994 em 26/07/1991, Nona Alteração sob nº 582162 em 18/07/1994 e Décima Alteração sob nº 982471530 em 15/09/1998, Décima Primeira Alteração sob nº 20040065081 em 20/01/2004 e Décima Segunda Alteração sob nº 20073364606 em 02/08/1997, p or força das alterações contratuais, consolidam as partes seu contrato social, representativo da vontade dos sócios desta sociedade empresária limitada que será regida pelas disposições deste instrumento, pelas deliberações tomadas pelos sócios em reunião de sócios, pela Lei 10.406/2002 e para as omissões deste contrato aplicar-se-ão supletivamente as disposições da Lei 6.404/76 no que não conflitarem com as do presente instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade continuará girando sob a denominação social de **LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP**, com sede em Curitiba, PR, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 96, 14º andar, Conjuntos 141 e 142, Centro, CEP 80.020-090, onde também terá seu foro jurídico, desde já eleito, inclusive para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

God.



4/17





LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto o comércio varejista de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e assessórios e de produtos destinados à manutenção e conservação de lentes de contato, próteses oculares, lentes de contato córneo-esclerais, implantes e assessórios.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 07/04/1964.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) dividido em 33.000 (trinta e três mil) cotas de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (hum real) cada uma, em moeda corrente do país, está assim distribuído entre as sócias:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO	23.100	23.100,00	70%
MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO	9.900	9.900,00	30%
TOTAL	33.000	33.000,00	100%

§ 1º: A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas cotas, porém todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1052, da Lei 10.406/2002.

§ 2º: Após a integralização do capital social subscrito, as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, Lei 10.406/2002.

§ 3º: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá ao seu titular o direito a um voto, nas deliberações dos cotistas.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten mark

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

§ 4º: As cotas do capital social e todos os direitos a elas inerentes, são impenhoráveis e não sujeitos a execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares, salvo com autorização de sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá às sócias MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO e MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO, investidas de amplos e gerais poderes e atribuições da função e dispensadas de prestar caução.

§ 1º: As administradoras poderão ser destituídas de suas funções, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 3/4 (três quartos) dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.063 da Lei. 10.406/2002. A destituição opera efeitos em relação à sociedade e a terceiros no momento da deliberação que decidir por sua destituição, desde que a ata da deliberação que decidiu pela destituição seja averbada no competente registro no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso a Ata não seja averbada neste prazo, a deliberação produzirá efeitos tão somente em relação à sociedade, não podendo ser oposta a terceiros.

§ 2º: As administradoras poderão renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito à sociedade, tornando-se a renúncia eficaz em relação à sociedade desde o momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação no registro competente.

§ 3º: As administradoras têm o dever de diligência, de lealdade, de informar e de prestar, aos demais sócios, contas justificadas de sua administração.

§ 4º: Por deliberação das sócias, poderão ser nomeados como administradores, sócios ou não, no contrato social ou em ato separado.

Handwritten mark

Handwritten signature

6/17
Handwritten initials

A

R

Handwritten mark

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: O uso da denominação social é privativo das sócias administradoras, as quais são atribuídos, internamente, os poderes de gestão administrativa e externamente os poderes para representar a sociedade **individualmente**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

§ 1º: Nos limites de suas atribuições, é lícito as administradoras constituir procuradores em nome da sociedade, especificando-se no instrumento os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de quaisquer das sócias, administradoras, procuradores, gerentes, prepostos ou empregados que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, cartas de fiança, endossos de favor ou quaisquer outros instrumentos congêneres que possam vir a infringir ao aqui exposto, respondendo pessoalmente, na esfera civil e criminal, perante terceiros e perante a sociedade, pelos atos que praticarem com excesso, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarão a sociedade, as sócias administradoras, terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA: As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por

GM

(Handwritten signature)

7/17

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

3/

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas representativas do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem a prévia aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

§ 1º: A sócia que desejar transferir suas cotas nos termos desta cláusula, deverá dar conhecimento por escrito aos demais sócios, de sua pretensão, detalhando o preço e condições para realização do negócio. Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas mencionadas, na proporção de suas cotas em relação ao capital social da empresa.

§ 2º: Os sócios remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento protocolado da comunicação para manifestar seu interesse ou não na aquisição das cotas colocadas a venda.

§ 3º: Caso algum dos sócios não se manifeste no prazo estipulado no parágrafo anterior ou expressamente manifeste desinteresse em exercer o direito de preferência na aquisição das cotas que lhe cabem proporcionalmente, as mesmas deverão ser oferecidas aos demais sócios, devendo os mesmos, no prazo de 10 (dez) dias a partir da comunicação se manifestarem sobre eventual interesse na aquisição das cotas, e assim sucessivamente até se esgotarem as manifestações dos sócios quanto ao direito de preferência que lhes é assegurado.

§ 4º: Não exercido o direito de preferência pelas sócias, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, em condições iguais ou mais onerosas, jamais mais vantajosas, que as oferecidas aos sócios, porém a aceitação do terceiro está condicionada a aprovação de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social.

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

§ 5º: Na hipótese do ingresso do terceiro não receber a aprovação dos sócios, deverão estes no prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação que não aprovou o ingresso do terceiro, efetuar avaliação do valor da participação do sócio retirante e pagar ao sócio retirante os seus direitos, nos termos do disposto neste contrato.

§ 6º: Decorrido o prazo de preferência e assumidas as cotas pelos sócios ou por terceiros, será realizada reunião de sócios para aprovação das modificações no contrato social, salvo quando a modificação resultar de decisão unânime dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: A eventualidade da retirada (art. 1029, Lei 10.406/02), recesso (art. 1077, Lei 10.406/02), falecimento, exclusão, interdição, falência ou insolvência de qualquer dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que exercerá suas atividades com os sócios remanescentes, ou caso permaneça apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de novo sócio.

§ 1º: Ocorrendo qualquer hipóteses de ruptura do vínculo social, serão apurados, no prazo de 60 (sessenta) dias, os haveres referentes às contas do sócio retirante, dissidente, falecido, excluído, interditado, falido ou insolvente, através de balanço especialmente levantado e apurado o patrimônio líquido com avaliação real dos bens, pelo seu valor de mercado, por avaliador escolhido em comum acordo, ou por arbitramento judicial em caso de discordância, devendo este ser apurado com base na data em que ocorreu a ruptura do vínculo social.

§ 2º: Os herdeiros serão representados pelo inventariante, que, entretanto, não terá nenhum poder ou direito de interferir na administração da sociedade.

§ 3º: Deverão os herdeiros do sócio falecido em qualquer hipótese, manifestar, através de comunicação escrita à sociedade, o seu interesse ou desinteresse de ingressar na sociedade, no prazo de 90 (noventa) dias, contados, a partir da data: (I) do trânsito em julgado da sentença que homologar a partilha ou (II) da partilha

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

9/17

[Handwritten mark]

A

R

X

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

realizada perante Tabelião de Notas. Caso os herdeiros manifestem o interesse no ingresso na Sociedade, deverão os demais sócios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar a competente alteração do contrato social, para formalizar o ingresso dos herdeiros em substituição ao sócio falecido.

§ 4º: Os herdeiros que desejarem ingressar na sociedade, o farão como cotistas, não lhes cabendo qualquer poder ou direito de interferir na administração da sociedade. Os herdeiros, tal como qualquer outro sócio, somente poderão exercer a administração da sociedade, se a decisão resultar de deliberações tomadas em reunião de sócios, obedecido o quorum qualificado previsto neste instrumento.

§ 5º: O sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido insolvente ou herdeiros do sócio falecido, receberão os seus haveres sociais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, devidamente corrigidas pelo INPC (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), com juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da efetiva apuração dos haveres e as demais na mesma data dos meses subseqüentes. Fica, entretanto, mediante consenso unânime entres os sócios remanescentes e os sócio retirante, dissidente, excluído, interditado, falido, insolvente ou herdeiros, facultado o estabelecimento de outras condições de pagamento que não prejudiquem a situação econômico-financeira da sociedade.

§ 6º: O procedimento previsto nesta cláusula será adotado em todos casos em que a sociedade se resolva em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios, representando a totalidade do capital social e nos demais casos previstos nos artigos 1033 e 1034 da Lei 10.406/2002:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;

Handwritten signature

Handwritten signature

10/17
Handwritten initials

Handwritten mark

Handwritten initials

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

- c) Pelos votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capita social;
- d) A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou
- e) Determinação judicial.

§ 1º: No caso de dissolução da sociedade, está entrará em fase de liquidação e depois de resgatado o passivo exigível, o acervo liquido será rateado entre os sócios, na proporção direta do número de cotas que cada um possuir, devidamente integralizadas.

§ 2º: Em qualquer hipóteses que a sociedade for dissolvida, os sócios terão direito em igualdade de preço e condições sobre os demais interessados, para aquisição do bens que compõem o acervo da sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício dessa preferência, contados da data da reunião que assim deliberar. Se, findo o prazo, ou antes dele, pela renúncia expressa de todos os sócios, nenhum deles desejar usar dessa faculdade, eleger-se-á por maioria de cotistas, o liquidante que, no prazo máximo de 1 (um) ano, procederá à liquidação da sociedade nos termos da Lei em vigor.

§ 3º: Quando mais de um sócio desejar usar da preferência mencionada na cláusula anterior, esta será graduada pela proporcionalidade das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social se iniciará em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. As sócias administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo ao levantamento do Inventário, de Balanço Patrimonial e o de Resultado, observando as disposições legais vigentes.

§ 1º: A sociedade poderá levantar Balanços intermediários, a qualquer tempo, com o propósito de determinar e distribuir os lucros apurados.

Gas

H

11/17

H
H

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

§ 2º: Depois de feitas as deduções legais, o resultado – lucro ou prejuízo – apurado em cada exercício social, terá a destinação que lhe for dada pelas sócias, devendo está destinação ser proporcional à participação de cada sócio no capital social ou outra forma que os sócios deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios reunir-se-ão para deliberar sobre todos os assuntos e questões que não sejam incluídos na competência exclusiva da administração da sociedade ou excedam os limites de suas atribuições, notadamente deliberar sobre as questões a seguir relacionadas:

- a) modificação do contrato social;
- b) transformação, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, aquisições de outras sociedades ou outras formas de reestruturação envolvendo a empresa ou participação no capital social de outras sociedades.
- c) designação e destituição de sócios administradores não sócios, através de alteração contratual ou ato separado, bem como sua remuneração;
- d) aumento ou redução de capital social;
- e) nomeação de procuradores com poderes para exercer atos de administração ordinária e de procuradores com poderes da cláusula "ad judícia";
- f) nomeação e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- g) firmar avais, fianças ou qualquer forma de garantia em nome da sociedade e no interesse da sociedade;
- h) Ingresso de sócios ou exclusão de sócios;
- i) cessão e transferência de cotas a terceiros;
- j) dissolução e liquidação da empresa;
- k) abertura de filiais no país ou no exterior;
- l) cessação de atividades total ou parcialmente, pedido de recuperação ou autofalência;
- m) compra, venda, cessão ou transferência, hipoteca ou outro modo de alienação ou gravame de quaisquer bens do ativo imobilizado da sociedade;

A

RP

X

so

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

- n) obtenção de empréstimos perante entidades financeiras;
- o) deliberar sobre assuntos omissos no contrato social ou na lei.

§ 1º: As deliberações da sociedade que implicarem em modificação no contrato social terão validade se tomadas por sócios que representem no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, salvo quando houver expressa previsão legal de quorum diverso, o qual prevalecerá, mesmo que menor de ¾ (três quartos) e ainda que implique em alteração contratual.

§ 2º: Caso não haja norma em vigor que regule o quorum para determinada matéria, observar-se-á o critério de deliberação por maioria do capital social, desde que não haja previsão legal de quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As reuniões de sócios podem ser convocadas:

- a) pela administração da sociedade;
- b) por qualquer dos sócios , quando a administração retardar a convocação por mais de sessenta dias nos casos previstos em Lei ou no contrato; e
- c) por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 1º: As convocações e notificações serão enviadas aos sócios, sempre por escrito, com prova de efetivo recebimento pelo convocado.

- a) Havendo recusa do sócio em dar ciência da convocação, a mesma poderá ser suprida pela assinatura de duas testemunhas;
- b) Na impossibilidade de notificar o sócio no seu domicílio, para este fim depositado pelo sócio na sociedade, o anúncio de convocação obedecerá ao disposto no § 3º do art. 1.152 da Lei 10.406/2002.

§ 2º: As formalidades da convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem e se declararem, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

13/17

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

40

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF

CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações dos sócios, nas quais cada cota corresponderá a um voto, serão formalizadas da seguinte forma:

§ 1º: Para matérias que implicarem em modificação no contrato social:

- a) Alteração contratual, dispensada a reunião de sócios se as deliberações resultarem de decisões unânimes dos sócios.
- b) Alteração Contratual e Ata da Reunião de Sócios se as deliberações, embora não obtendo unanimidade, forem tomadas pelo *quorum* previsto em lei.

§ 2º: Para matérias que não implicarem em modificação do contrato social:

- a) Será dispensada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas;
- b) Ata da reunião de sócios, para deliberações não unânimes, tomadas pelo *quorum* mínimo previsto em lei ou neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira chamada, com a presença de sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda chamada, com qualquer número de sócios. O intervalo de tempo mínimo entre a primeira e a segunda chamada não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas, salvo se todos os sócios residirem no mesmo município, quando deverá respeitar o intervalo de tempo mínimo de 01 (uma) hora.

§ 1º: O sócio que não puder comparecer à reunião, poderá se fazer representar por outro sócio, por advogado, mediante outorga de mandato com poderes específicos, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro junto com a ata da reunião.

§ 2º: Em livro próprio dos atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelas sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, sem prejuízo dos que queiram assiná-la, e se das decisões resultar alteração em qualquer das cláusulas contratuais, serão arquivadas no registro

41

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

competente no prazo de 30 (trinta) dias, exceto as designações e destituição da administradora que serão registradas no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato.

§ 3º: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato, vinculam todas as sócias, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 4º: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto das reuniões.

§ 5º: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação da qual discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As sócias se obrigam e se comprometem individualmente e em conjunto a zelar pelo bom nome e pelos serviços da sociedade, abstando-se de praticar, dentro e fora dela, qualquer ato que venha a comprometer a boa reputação da mesma, bem como a seguir fielmente todas as regras e objetivos sociais, constantes do presente instrumento e posteriores.

§ 1º: O sócio que comprovadamente vier a infringir qualquer obrigação aqui convencionada, ficará, desde logo, sujeito às penalidades previstas neste instrumento ou em posteriores disposições.

§ 2º: A tolerância de qualquer falha não excluirá a responsabilidade do infrator e também não implicará ou presumirá novação das disposições infringidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender

42

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo(s) da sociedade, mediante alteração do contrato social, sem prejuízo das demais hipóteses de exclusão previstas em Lei.

§ 1º: Sem prejuízo de outros fatos que justifiquem a justa causa, fica a mesma configurada nas seguintes hipóteses:

- a) Pedido de recuperação de empresa ou falência de sociedade da qual detenha participação social com poderes de gestão;
- b) decretação de insolvência civil do sócio;
- c) perda do espírito de sócio demonstrada através de desídia, desinteresse ou desentendimento que afetem a sociedade;
- d) gestão dolosa de suas atribuições;
- e) liquidação e/ou execução das cotas sociais;
- f) não integralização das cotas sociais subscritas;
- g) justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade, tais como os caracterizados pela negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º: A sócia que se pretende excluir deverá ser notificada, com antecedência de 10 (dez) dias, a comparecer à reunião de sócios em que a matéria será deliberada, podendo nela apresentar defesa, porém não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Curitiba, PR, para dirimir eventuais controvérsias provenientes deste instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que foi lavrado na sua presença, em 03 (três) vias, declarando que o leram, o compreenderam, concordam com seus termos e nada mais têm a acrescentar,

LENTES DE CONTACTO LTDA - EPF

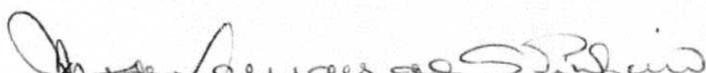
CNPJ Nº 76.484.187/0001-08

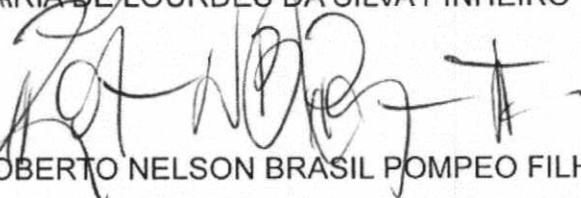
DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO

comprometem-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a cumpri-lo em sua totalidade.

Curitiba (PR), 08 de junho de 2011

x 
MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO

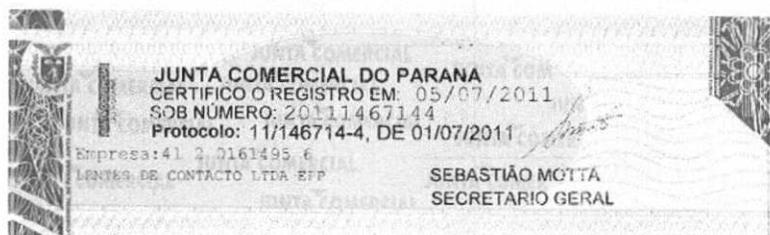

MARIA DE LOURDES DA SILVA PINHEIRO

x 
ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO

x 
SIMONE PINHEIRO POMPEO

x 
CYNTHIA PINHEIRO POMPEO HENZ

x 
RAQUEL PINHEIRO POMPEO



42
8

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.187/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/1966
NOME EMPRESARIAL LENTE DE CONTACTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 96	COMPLEMENTO 14 AND-CJ 141 E 142	
CEP 80.020-090	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (041) 2329-282	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2019** às **14:46:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484187/0001-08
Razão Social: LENTES DE CONTACTO LTDA
Endereço: RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO 96 14º - CJ. 141 E 142 / CENTRO /
CURITIBA / PR / 80020-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030702475491416865

Informação obtida em 14/03/2019, às 14:48:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA
CNPJ: 76.484.187/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:11 do dia 22/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2019.

Código de controle da certidão: **BDC3.4E79.6AEE.468F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LENTES DE CONTACTO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.187/0001-08

Certidão n°: 169232264/2019

Expedição: 15/03/2019, às 14:36:15

Validade: 10/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LENTE S DE CONTACTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.484.187/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

48

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019300055-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.187/0001-08**
Nome: **LENTE DE CONTACTO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: LENTES DE CONTACTO LTDA - EPP

CNPJ: 76.484.187/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 50032-8

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96 CJ 0141 14 ANDAR AD - CENTRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **60580/2019**

EMITIDA EM: **19/02/2019**

VÁLIDA ATÉ: **18/06/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **0280.3312.DAF0.4419-3.94E2.F013.8BE2.483A-9**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

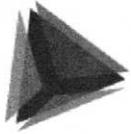
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 76484187000108

Data da consulta: 14/03/2019 14:50:06

Data da última atualização: 14/03/2019 12:00:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="76484187000108"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 76484187000108!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/03/2019 às 14:51) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.484.187/0001-08.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C8A.949D.2343.E885



Lentes de Contacto Ltda.
PRÓTESES OCULARES E LENTES DE CONTATO

53
Av. Marechal Floriano Peixoto • Nº 96
14º Andar • Conj. 141 • Ed. Manoel de Macedo

Fones: (41) 3232.9282 • 3222.5548 • 3223.2661

CEP: 80020-090 • Curitiba • PR

e-mail: lentesdecontacto@lentesdecontacto Ltda.com.br
site: www.lentesdecontacto Ltda.com.br

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A LENTES DE CONTACTO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.187/0001-08, com sede à AV. Marechal Floriano Peixoto nº 96, 14º andar sala 141, no Município Curitiba, PR, neste ato representada pelo Sr(a) MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO, portador(a) da carteira de identidade RNE-W183986-9 e inscrito(a) no CPF sob nº 429.132.339-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

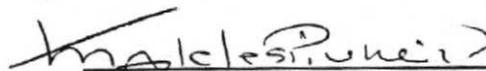
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranaíba-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Curitiba, 07 de março de 2019.


MARIA ARLETE DA SILVA PINHEIRO

76.484.187/0001-08

LENTE DE CONTACTO
LTDA - EPP

AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96-14º AND.
SALA 141 - CENTRO - CEP: 80.020-090
CURITIBA - PARANÁ

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopininho/PR, 14 de março de 2019.


Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **0565/2019** e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de março de 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 87/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, em sua Solicitação protocolada sob nº 0565/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de prótese ocular, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LENTES DE CONTACTO LTDA		
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, número 56, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.020-090	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.187/0001-08		
Representante Legal: Maria Arlete da Silva Pinheiro		
CPF: 429.132.339-53	RG: RNE W183986-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de prótese ocular, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

6.2 – O local de entrega dos produtos será nas dependências da empresa vencedora da presente licitação a qual deverá agendar e realizar os atendimentos (medidas/moldes/adaptação) aos usuários no Estado do Paraná no município de Curitiba, sem encargos e despesas do acesso do usuário aos referidos serviços. Ponderando que a mesma devera disponibilizar o local de atendimento, tendo profissional médico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas para confecção de próteses oculares, bem como a adaptação do mesmo e a realização de ajustes quando necessário.

6.3 – Considerando a necessidade de qualificação técnica dos licitantes é necessário a empresa apresentar os seguintes documentos técnicos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
- c) Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da Licitante.

6.4 – Considerando que a empresa vencedora deverá garantir a substituição ou reparos imediatos de produtos em prazo de garantia, no todo ou em parte, eventualmente necessários à manutenção, evitando a interrupção das atividades da vida diária do paciente. A empresa fornecedora de próteses só deverá realizar medidas, provas e entregas dos procedimentos impreterivelmente no local definido pela Contratada sem ônus para a Secretária Estadual de Saúde e para o paciente, tendo profissional técnico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas/moldes para confecção das próteses, bem como, a colocação/adaptação das mesmas e a realização de assistência técnica sempre que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessário. Realizar os procedimentos adequados à confecção e a colocação/adaptação das próteses, visando facilitar ao usuário o aproveitamento máximo de sua capacidade funcional dentro do processo de reabilitação global. Acompanhar o usuário da prótese depois de colocada, visando ajustes quando necessário. Oferecer assistência técnica de manutenção/reposição destes aparelhos quando necessário, garantir a qualidade e durabilidade dos aparelhos e sua eventual substituição, em parte ou no seu todo, em caso de danos.

6.5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, ____/____/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

LOTE 01		PRÓTESE OCULAR		
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Próteses Ocular Escleral (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.450,00	1.450,00
02	01	Protese Ocular Escleral Pintada (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$:				2.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LENTES DE CONTACTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LENTES DE CONTACTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 56, Bairro: Centro, CEP: 80.020-090 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.484.187/0001-08, Telefone (41) 3232-9282, neste ato representado Legalmente pela Senhora Maria Arlete da Silva Pinheiro, portador do CPF 429.132.339-53 e RG RNE W183986-9, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 87/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01		PRÓTESE OCULAR		
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Próteses Ocular Escleral (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.450,00	1.450,00
02	01	Protese Ocular Escleral Pintada (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$:				2.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

O local de entrega dos produtos será nas dependências da empresa vencedora da presente licitação a qual deverá agendar e realizar os atendimentos (medidas/moldes/adaptação) aos usuários no Estado do Paraná no município de Curitiba, sem encargos e despesas do acesso do usuário aos referidos serviços. Ponderando que a mesma deverá disponibilizar o local de atendimento, tendo profissional médico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas para confecção de próteses oculares, bem como a adaptação do mesmo e a realização de ajustes quando necessário.

Considerando a necessidade de qualificação técnica dos licitantes é necessário a empresa apresentar os seguintes documentos técnicos:

- Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
- Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da Licitante.

Considerando que a empresa vencedora deverá garantir a substituição ou reparos imediatos de produtos em prazo de garantia, no todo ou em parte, eventualmente necessários à manutenção, evitando a interrupção das atividades da vida diária do paciente. A empresa fornecedora de próteses só deverá realizar medidas, provas e entregas dos procedimentos impreterivelmente no local definido pela Contratada sem ônus para a Secretária Estadual de Saúde e para o paciente, tendo profissional técnico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas/moldes para confecção das próteses, bem como, a colocação/adaptação das mesmas e a realização de assistência técnica sempre que necessário. Realizar os procedimentos adequados à confecção e a colocação/adaptação das próteses, visando facilitar ao usuário o aproveitamento máximo de sua capacidade funcional dentro do processo de reabilitação global. Acompanhar o usuário da prótese depois de colocada, visando ajustes quando necessário. Oferecer assistência técnica de manutenção/reposição destes aparelhos quando necessário, garantir a qualidade e durabilidade dos aparelhos e sua eventual substituição, em parte ou no seu todo, em caso de danos.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 87/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Fabiano Popia - Secretário Municipal de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Vilmarize Buffon Fraron e como fiscal substituta a Senhora Juciele Cristina de Quadros, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, ____/____/2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Lentes de Contacto LTDA
Maria Arlete da Silva Pinheiro - Representante Legal
Contratada

Fabiano Popia
Gestor do Contrato

Vilmarize Buffon Fraron
Fiscal do Contrato

Juciele Cristina de Quadros
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:

NOME:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Lentes de Contacto LTDA. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de prótese ocular. Valor R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1417) FONTE: 303. Data da assinatura ____/____/2019.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 87/2019

PARECER JURÍDICO N.º 152/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESE OCULAR

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PRÓTESE OCULAR. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 87/2019, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de prótese ocular, ao preço de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 67 (sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04 e 07);
- c) Termo de Referência (fls. 05/06);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 08);
- e) Orçamentos: (i) Lentes de Contacto Ltda., ao preço de R\$ 1.450,00 (item 01) e R\$ 1.500,00 (item 02); (ii) Pro Cular Próteses Oculares Ltda., ao preço de R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02) e, (iii) Oftalmo Próteses, ao preço de R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02) (fls. 09/22);
- f) Atestados médicos dos pacientes Nicolau Oleinik e Fernanda Moraes de Lima (fls. 12/16 e fls. 23/24);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 25);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 26);
- i) Lentes de Contacto Ltda – EPP: Décima Terceira Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco (fls. 27/53);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 55);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 56/67).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 22/03/2019 (fls. 67 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

70
10

estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a contratação de empresa para aquisição de prótese ocular, ao preço de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 08 e 55).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde:

“Considerando a necessidade de aquisição de Próteses Oculares se faz necessário para o atendimento dos pacientes de reabilitação visual, dando continuidade à assistência através da Rede de Atenção a Saúde da Pessoa com Deficiência, propiciando aos usuários com deficiências visuais temporárias ou definitivas, o bem estar e a reinserção ao trabalho, bem como, a implantação, adaptação e acompanhamento de próteses oculares com correção estética. Além disso, busca-se garantir o cumprimento dos princípios da universalidade e integralidade preconizados pelo SUS e, ainda, oferecer resposta às demandas dos usuários no que tange a acessibilidade, integralidade, reabilitação e inclusão social. Garantir o acesso aos serviços, produtos e equipamentos, é afirmar o exercício de cidadania e de autonomia às pessoas com deficiência.

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Considerando o diagnóstico CID 10 – H 54.4 Cegueira em um olho do paciente Nicolau Oleinik, e que a prótese ocular é uma lente que tem a função de reabilitação e reintegração do paciente, pois melhora a estética, escondendo as imperfeições do olho ou substituindo o olho ocular. Ponderando que a ausência do globo ocular ou seu tamanho diminuído gera atrofia das pálpebras e, conseqüentemente, o olho afetado tem a tendência de diminuição do volume da órbita ocular, atrofia palpebral ou movimento palpebral diminuído, ressaltando a assimetria facial.

Considerando o Diagnóstico de Tumor Metastático (TU) no olho esquerdo submetida à evisceração total do Globo ocular com 01 ano e 08 meses de idade da paciente Fernanda Moraes de Lima, e que a mesma necessita da troca da prótese devido estar à 16 anos com a mesma prótese impossibilitando manutenção e reparo prejudicando a assimetria e diminuição da órbita ocular” (fls. 07).

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05/06, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento porque o critério determinante foi o preço.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 26).

A contratação de empresa para aquisição de prótese ocular não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos:

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

72

- a) Lentes de Contacto Ltda.: R\$ 1.450,00 (item 01) e R\$ 1.500,00 (item 02);
- b) Pro Cular Próteses Oculares Ltda.: R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02); e,
- c) Oftalmo Próteses: R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02) (fls. 09/22).

Demais, como o menor orçamento é de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a Lentes de Contacto Ltda - EPP, CNPJ 76.484.187/0001-08, para a aquisição de prótese ocular.

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

73
70

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da aquisição para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária para atendimento de pacientes com reabilitação visual;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que é a única maneira de atender ao diagnóstico médico dos pacientes que necessitam de prótese ocular;

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Lentes de Contacto Ltda. - EPP refere-se a próteses oculares e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou aos autos 03 (três) orçamentos de cada item, os quais se encontram datados e com a completa identificação das empresas que o forneceram:

a) Lentes de Contacto Ltda.: R\$ 1.450,00 (item 01) e R\$ 1.500,00 (item 02);

b) Pro Cular Próteses Oculares Ltda.: R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02); e,

c) Oftalmo Próteses: R\$ 1.600,00 (item 01) e R\$ 1.600,00 (item 02) (fls. 09/22).

Por fim, consta nos autos a informação de que as servidoras Catiane Carlins e Vilmarize Fraron foram as responsáveis pela pesquisa de preços (fls. 05).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 25).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

74
70

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A LENTES DE CONTACTO LTDA. - EPP

Dos autos constam os seguintes documentos da Lentes de Contacto Ltda. – EPP, os quais indicam que a empresa se encontra legalmente constituída, possui regularidade fiscal e trabalhista e não apresenta impedimentos para contratar com o Poder Público. Confira-se:

a) habilitação jurídica: Décima Terceira Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 27/44);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Curitiba/PR (fls. 45/49);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/93 (fls. 50/53).

d)

e)

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 56/67), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 63/64) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Saúde, Sr. Fabiano Popia, e a fiscalização a cargo das servidoras, Vilmarize Fraron (titular) e Juciele de Quadros (substituta).

Não obstante, **recomenda-se** que se altere a cláusula de gestão e fiscalização do contrato, de modo a constar como gestora a atual Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, devendo esta indicar outro(a) servidor(a) para atuar como fiscal titular do contrato.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

73

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 87/2019, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, a empresa **LENTES DE CONTACTO LTDA. - EPP**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a aquisição de prótese ocular, ao preço de **R\$ 2.950,00** (dois mil e novecentos e cinquenta reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações pela Divisão de Licitações e Contratos:**

Recomendação 1: alterar a cláusula de gestão e fiscalização do contrato, de modo a constar como gestora a atual Secretária de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, devendo esta indicar outro(a) servidor(a) para atuar como fiscal titular do contrato;

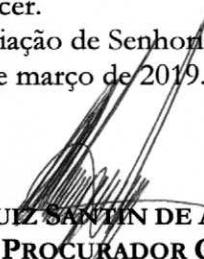
Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhora.

Chopinzinho (PR), em 27 de março de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 27 de Março de 2019.



Leomar Pereira dos Santos
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

👤 paulo +

----- Forwarded message -----

De: **orcamento saude** <orcamentosaudechz@gmail.com>

Date: qui, 28 de mar de 2019 às 14:22

Subject: PRÓTESES OCULARES

To: Licita Contratos chopinzinho <chopinzholicitacontratos@gmail.com>

BOA TARDE, CONFORME SOLICITADO, SEGUE NOMES DOS SERVIDORES PARA FISCAL E FISCAL SUPLENTE PARA O PR OCULARES:

JUCIELI CRISTINA DE QUADROS - FISCAL

SUELEN CRISTINA CARDOSO - FISCAL SUPLENTE,

APROVEITANDO GOSTARIA DE INFORMAR QUE O FISCAL SUPLENTE PARA AS ATAS DE MATERIAL DE EXPEDIENTE É O

ATT,

Responder

Encaminhar

Nenhum contato do Hangouts
[Encontre alguém](#)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Processo nº 87/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, em sua Solicitação protocolada sob nº 0565/2019 requer a contratação de empresa para aquisição de prótese ocular, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LENTES DE CONTACTO LTDA		
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, número 96, Bairro: Centro		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.020-090	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.187/0001-08		
Representante Legal: Maria Arlete da Silva Pinheiro		
CPF: 429.132.339-53	RG: RNE W183986-9	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade a apresentada pela Secretaria de Saúde, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para aquisição de prótese ocular, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

6.2 – O local de entrega dos produtos será nas dependências da empresa vencedora da presente licitação a qual deverá agendar e realizar os atendimentos (medidas/moldes/adaptação) aos usuários no Estado do Paraná no município de Curitiba, sem encargos e despesas do acesso do usuário aos referidos serviços. Ponderando que a mesma devera disponibilizar o local de atendimento, tendo profissional médico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas para confecção de próteses oculares, bem como a adaptação do mesmo e a realização de ajustes quando necessário.

6.3 – Considerando a necessidade de qualificação técnica dos licitantes é necessário a empresa apresentar os seguintes documentos técnicos:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- b) Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
- c) Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da Licitante.

6.4 – Considerando que a empresa vencedora deverá garantir a substituição ou reparos imediatos de produtos em prazo de garantia, no todo ou em parte, eventualmente necessários à manutenção, evitando a interrupção das atividades da vida diária do paciente. A empresa fornecedora de próteses só deverá realizar medidas, provas e entregas dos procedimentos impreterivelmente no local definido pela Contratada sem ônus para a Secretária Estadual de Saúde e para o paciente, tendo profissional técnico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas/moldes para confecção das próteses, bem como, a colocação/adaptação das mesmas e a realização de assistência técnica sempre que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

necessário. Realizar os procedimentos adequados à confecção e a colocação/adaptação das próteses, visando facilitar ao usuário o aproveitamento máximo de sua capacidade funcional dentro do processo de reabilitação global. Acompanhar o usuário da prótese depois de colocada, visando ajustes quando necessário. Oferecer assistência técnica de manutenção/reposição destes aparelhos quando necessário, garantir a qualidade e durabilidade dos aparelhos e sua eventual substituição, em parte ou no seu todo, em caso de danos.

6.5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.2 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 28 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Josiane Moschen

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

LOTE 01		PRÓTESE OCULAR		
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Próteses Ocular Escleral (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.450,00	1.450,00
02	01	Protese Ocular Escleral Pintada (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.500,00	1.500,00
			VALOR TOTAL R\$:	2.950,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LENTES DE CONTACTO LTDA	76.484.187/0001-08	2.950,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de março 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 138/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto LTDA. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de prótese ocular. Valor R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1417) FONTE: 303. Data da assinatura 28/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 138/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LENTES DE CONTACTO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LENTES DE CONTACTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 96, Bairro: Centro, CEP: 80.020-090 na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 76.484.187/0001-08, Telefone (41) 3232-9282, neste ato representado Legalmente pela Senhora Maria Arlete da Silva Pinheiro, portador do CPF 429.132.339-53 e RG RNE W183986-9, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 87/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 13/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01		PRÓTESE OCULAR		
ITEM	QUANT.	DESCRIPTIVO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Próteses Ocular Escleral (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.450,00	1.450,00
02	01	Protese Ocular Escleral Pintada (conjunto de atendimentos que inclui medidas, moldes, confecção e posterior adaptação das mesmas ao paciente),	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL R\$:				2.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Handwritten signature





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

862

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**
07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1417) FONTE: 303

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

O local de entrega dos produtos será nas dependências da empresa vencedora da presente licitação a qual deverá agendar e realizar os atendimentos (medidas/moldes/adaptação) aos usuários no Estado do Paraná no município de Curitiba, sem encargos e despesas do acesso do usuário aos referidos serviços. Ponderando que a mesma deverá disponibilizar o local de atendimento, tendo profissional médico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas para confecção de próteses oculares, bem como a adaptação do mesmo e a realização de ajustes quando necessário.

Considerando a necessidade de qualificação técnica dos licitantes é necessário a empresa apresentar os seguintes documentos técnicos:

- Atestado (s) de capacidade técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a Licitante fornecido produtos, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;
- Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA/MS, da empresa participante da Licitação;
- Licença de Funcionamento da Licitante, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da Licitante.

Considerando que a empresa vencedora deverá garantir a substituição ou reparos imediatos de produtos em prazo de garantia, no todo ou em parte, eventualmente necessários à manutenção, evitando a interrupção das atividades da vida diária do paciente. A empresa fornecedora de próteses só deverá realizar medidas, provas e entregas dos procedimentos impreterivelmente no local definido pela Contratada sem ônus para a Secretária Estadual de Saúde e para o paciente, tendo profissional técnico oftalmologista que possa atender ao usuário na realização de medidas/moldes para confecção das próteses, bem como, a colocação/adaptação das mesmas e a realização de assistência técnica sempre que necessário. Realizar os procedimentos adequados à confecção e a colocação/adaptação das próteses, visando facilitar ao usuário o aproveitamento máximo de sua capacidade funcional dentro do processo de reabilitação global. Acompanhar o usuário da prótese depois de colocada, visando ajustes quando necessário. Oferecer assistência técnica de manutenção/reposição destes aparelhos quando necessário, garantir a qualidade e durabilidade dos aparelhos e sua eventual substituição, em parte ou no seu todo, em caso de danos.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante da Administração anotará em registro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atendimento em próteses oculares deverá ser realizado da seguinte forma: O prazo do primeiro atendimento para medidas/moldes será de 15 dias a partir do recebimento da nota de empenho. O prazo de adaptação da prótese no olho do paciente, será de 30 dias a partir da data do primeiro atendimento, salvo se houver intercorrências clínicas que justifiquem um adiamento ou contra indicação.

A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 87/2019 – Dispensa de Licitação nº 13/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Gestão do Contrato será efetuada pela Senhora Vilmarize Buffon Fraron - Secretária Municipal de Saúde.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Juciele Cristina de Quadros e como fiscal substituta a Senhora Suelen Cristina Cardoso, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero vírgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho ⁸⁹⁾

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

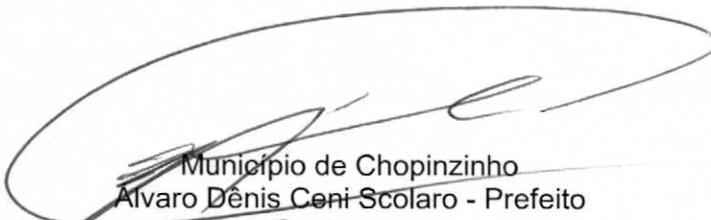


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 28 de março de 2019.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

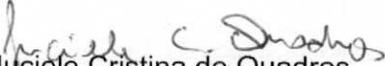

Lentes de Contacto LTDA
Maria Arlete da Silva Pinheiro - Representante Legal
Contratada

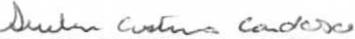
76.484.187/0001-08

LENTE DE CONTACTO
LTDA - EPP

R. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 96-149 AND.
SALA 141 - CENTRO - CEP: 80.020-080
CURITIBA - PARANÁ


Vilmarize Buffon Fraron
Gestor do Contrato


Juciele Cristina de Quadros
Fiscal do Contrato


Suelen Cristina Cardoso
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME: _____

NOME: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS GENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LENTES DE CONTACTO LTDA	76.484.187/0001-08	2.950,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de março 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod297058

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 138/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto LTDA. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de prótese ocular. Valor R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1417) FONTE: 303. Data da assinatura 28/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro, pela Empresa.

Coo297057

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F4FD8B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TP 6/2019 - ILUMINAÇÃO MÓDULO ESPORTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 6/2019. Data da Licitação: Dia 24 de abril de 2019. Horário: 09:00 (nove) horas. Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, em Chopinzinho, Paraná. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO VICENTE MUCKE, NO BAIRRO FREI VITO. Contrato de Repasse nº 862776/2017/ME/CAIXA. Gênero: Obra Pública. Valor Máximo R\$ 351.877,03. Julgamento: Global. Condições Pagamento: Conforme medições de acordo com a Planilha de Eventos. A Pasta Técnica poderá ser examinada e retirada no endereço acima indicado no horário: 08:00/12:00 e 13:00/17:00 hs e também no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações fone (46) 3242 – 8614.

Chopinzinho-PR, 05 de abril de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7B09624B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 40-2019 - PP - INSUMOS DE JARDINAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 40/2019. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 23 de abril de 2019, às 14:00 (catorze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS DE JARDINAGEM. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 156.034,50. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D16BFE1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 138-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 138/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Lentes de Contacto LTDA. CNPJ: 76.484.187/0001-08. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de prótese ocular. Valor R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº13/2019. Fundamento Legal: Art 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1417) FONTE: 303. Data da assinatura 28/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maria Arlete da Silva Pinheiro, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:68435FA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 13-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº13/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do

procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
LENTES DE CONTACTO LTDA	76.484.187/0001-08	2.950,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de março 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:769C9DCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO -INEX 17-2019 PROCESSO 106-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI	28.329.884/0001-41	1.890,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE ABRIL DE 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:70098A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 154-2019 - INEX 17-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 154/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eficiência Capacitação e Treinamento Profissional Eireli. CNPJ: 28.329.884/0001-41. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Controle Interno – Regulação das Compras e Licitações com Livros e Modelos. Valor: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1438. Data da assinatura: 05/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marly Ferreira Soares, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6CE00A25

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - RESULTADO

Resultado da Licitação

Processo Administrativo nº. 27775/2018.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 127/2019 da Prefeitura Municipal de Colombo emite o resultado do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019, que tem por objeto a aquisição de Veículos Usados - Tipo Ônibus Urbanos para transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino do Município de Colombo.